

# Estudo Técnico Preliminar 34/2024

## 1. Informações Básicas

Número do processo: 35014.063380/2024-02

## 2. Descrição da necessidade

- 2.1. O presente processo administrativo tem por objetivo a contratação, através de Inexigibilidade de Licitação, da prestação de serviços de fornecimento de água potável e saneamento básico para atender a Agência da Previdência Social (APS) Sombrio, vinculada à Gerência Executiva do INSS em Criciúma/SC. A APS está localizada à Rua Generino Teixeira da Rosa, 283 Ld 173 - Raizeira, CEP: 88960-000 - Sombrio/SC.
- 2.2. Atualmente o serviço vem sendo prestado pela Empresa SOMBRIO SANEAMENTO, inscrita no CNPJ 39.673.029/0001-70, empresa privada detentora da Concessão para exploração de água potável e esgoto sanitário, através do contrato de concessão 106/2020 (extrato no SEI 15338324) com vigência de 19/11/2020 a 19/11/2055..
- 2.3. Conforme informado no DFD SEI 15096543, há necessidade de nova contratação para prestação do serviço, de acordo com a nova lei de licitações (Lei 14.133/2021).
- 2.4. A contratação do serviço de fornecimento de água potável e saneamento básico é essencial para o funcionamento da APS Sombrio/SC, tendo em vista sua essencialidade para o desempenho de suas atribuições básicas e cuja interrupção compromete a continuidade das atividades finalísticas do órgão.

## 3. Área requisitante

| Área Requisitante | Responsável           |
|-------------------|-----------------------|
| LOG-CONC/SRSUL    | Douglas Loss Zarpelon |

## 4. Descrição dos Requisitos da Contratação

### 4.1. Requisitos Legais:

- Decreto nº 24.643, de 10/07/1934: Código de Águas.
- Lei nº 11.445, de 2007: estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico.
- Lei nº 8.987, de 13/02/1995: Dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos previsto no art. 175 da Constituição Federal.
- Lei nº 9.074, de 07/07/1995: normas para outorga e prorrogações das concessões e permissões de serviços públicos.
- Lei nº 14.133/2021: Institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.
- Decreto nº 9.507/2018: Dispõe sobre a execução indireta, mediante contratação, de serviços da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União.
- Instrução Normativa SLTI/MP nº 05/2017: Dispõe sobre regras e diretrizes para a contratação de serviços, continuados ou não;
- Instrução Normativa SLTI/MP nº 01/2010: Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências.

4.2. A contratação se dará por Inexigibilidade de Licitação, por ser a empresa SOMBRIO SANEAMENTO a única prestadora autorizada a fornecer os serviços no município de Sombrio/SC. O amparo legal está no Inciso I do Artigo 74 da Lei 14.133/2021:

*Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*

*I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;*

4.3. O empresa SOMBRIO SANEAMENTO, inscrita no CNPJ 39.673.029/0001-70, empresa privada, possui contrato de Concessão com o Município para fornecimento de água potável e esgoto sanitário no município de Sombrio/SC.

4.4. A prestação dos serviços de fornecimento de água potável e saneamento básico (coleta de esgoto) é essencial para o funcionamento da unidade mencionada, por isso, seguindo a Orientação Normativa AGU Nº 36, de 13/12/2011 (transcrita abaixo), o prazo de vigência da contratação será por prazo INDETERMINADO:

*"A ADMINISTRAÇÃO PODE ESTABELECE A VIGÊNCIA POR PRAZO INDETERMINADO NOS CONTRATOS EM QUE SEJA USUÁRIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS ESSENCIAIS DE ENERGIA ELÉTRICA, ÁGUA E ESGOTO, SERVIÇOS POSTAIS MONOPOLIZADOS PELA ECT (EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS) E AJUSTES FIRMADOS COM A IMPRENSA NACIONAL, DESDE QUE NO PROCESSO DA CONTRATAÇÃO ESTEJAM EXPLICITADOS OS MOTIVOS QUE JUSTIFICAM A ADOÇÃO DO PRAZO INDETERMINADO E COMPROVADAS, A CADA EXERCÍCIO FINANCEIRO, A ESTIMATIVA DE CONSUMO E A EXISTÊNCIA DE PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS."*

4.5. O serviço possui natureza continuada, de modo que sua interrupção pode comprometer as atividades da Administração e sua necessidade deve se estender por mais de um exercício financeiro.

4.6. Os serviços a serem contratados se enquadram como as atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituam área de competência legal do INSS, podendo, portanto serem executados de forma indireta, conforme parágrafo 1º do artigo 3º do Decreto 9.507/2018.

4.7. Por tratar-se de atividade de custeio, a autorização para celebração de contrato prevista no art. 3º do Decreto no 10.193/2019 será concedida antes da assinatura do contrato.

4.8. Será observado o princípio da padronização, cujo objetivo é buscar a uniformização de produtos e serviços previamente selecionados e qualificados e, conseqüentemente, a redução de gastos; logo, tornar mais próspera a relação custo x benefício.

4.8.1. Não será, ainda, utilizado o Catálogo Eletrônico de Padronização (instituído na Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional por meio da Portaria Seges/ME n. 938, de 2 de fevereiro de 2022), uma vez que não se trata de contratação de item já padronizado.

4.9. O contrato decorrente da presente licitação será divulgado, no prazo de 10 (dez) dias úteis de sua assinatura, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), como condição indispensável para sua eficácia, em observância ao art. 94 da Lei n. 14.133/2021. Também será feita a divulgação do extrato do contrato e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, conforme art. 72, parágrafo único, da Lei n. 14.133/2021.

4.10. Em atendimento ao art. 8º, § 1º, inciso IV, da Lei 12.527/2011 (LAI), o inteiro teor do contrato será publicado na internet, preferencialmente em formato aberto (art. 8º, § 3º, inciso III, da mesma lei) e que permita a pesquisa de texto (TCU, Plenário, Acórdão nº 1.855/2018).

4.11. Declara-se, ainda, que o planejamento da contratação será realizado em conformidade com as diretrizes constantes do Instrumento de Padronização dos Procedimentos de Contratação (IPP), elaborado pela Advocacia-Geral da União (AGU) em parceria com o Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (MGI).

## 5. Levantamento de Mercado

5.1. A Lei nº 11.445/2007 estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico e para a política federal de saneamento básico e determina que os serviços de saneamento serão prestados pelos estados ou municípios, compreendendo o abastecimento de água, tratamento de esgoto, destinação das águas das chuvas nas cidades e lixo urbano, todos regulamentados pela Política Federal de Saneamento Básico. A Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA) não fiscaliza os serviços de saneamento e nem possui competência para aplicar penalidades, o que é atribuição das agências reguladoras infranacionais (municipais, intermunicipais e estaduais).

5.2. A empresa SOMBRIO SANEAMENTO, inscrita no CNPJ 39.673.029/0001-70, estabelecida na Av. Nereu Ramos, 30 - Centro. Sombrio/SC é responsável pelo fornecimento de água potável e saneamento básico no Município elencado neste Estudo Técnico Preliminar.

- 5.3. Existe a inviabilidade de competição, ou seja, quando “um dos contendedores reúne qualidades tais que se torna único, exclusivo, a tal ponto que inibe os demais licitantes, sem condições competitivas”.
- 5.4. Portanto, diante da hipótese de inexigibilidade de licitação quando restar demonstrada a exclusividade no fornecimento de água potável e saneamento básico na base territorial do município, por restar inviabilizada a realização de procedimento licitatório, traduzido em fornecedor exclusivo.
- 5.5. Conclui-se que o fornecimento de água potável e saneamento básico é um serviço público sob regime de monopólio e fundamenta-se na Inexigibilidade de Licitação.

6. Descrição da solução como um todo

- 6.1. A contratação de empresa para prestação de serviços de fornecimento de água potável e saneamento básico visa o fornecimento de forma contínua, sendo imprescindível para a segurança e funcionamento das instalações prediais do INSS.
- 6.2. Caberá à fornecedora do serviço acompanhar a medição do consumo de água, bem como a emissão das faturas para pagamento das tarifas.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. A estimativa das quantidades a serem contratadas foi realizada pela área requisitante, LOG-CONC - SRSUL (Setor de Contratos de Concessionárias e Telefonia) no DFD (SEI 15096543):

| GERÊNCIA EXECUTIVA | UF | APS / MUNICÍPIO | ENDEREÇO                                                                                                             | VALOR MENSAL ESTIMADO | VALOR ANUAL ESTIMADO |
|--------------------|----|-----------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|----------------------|
| Criciúma           | SC | Sombrio/SC      | RUA GENERINO TEIXEIRA DA ROSA,<br>283 LD 173 -<br>RAIZEIRA   CEP: 88960-000  <br>SOMBRIO - SC<br><br>Matrícula 37378 | R\$ 155,18            | R\$ 1.862,17         |

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 1.862,17

8.1. A equipe de planejamento da contratação realizou o estudo do valor médio do consumo mensal, do contrato anterior, nº 3, processo nº 35014.354435/2020-59, celebrado com a SOMBRIO SANEAMENTO, referente aos últimos quatorze meses, com base na relação de pagamentos extraída do GCWEB em 15/03/2024 e encontrou os resultados descritos na tabela abaixo:

DIROFL - Diretoria de Orçamento, Finanças e Logística

Sistema de Gestão de Contratos do INSS - GCWEB

Emitido em: 15/03/2024 17:18:31

Pagamentos

|  |  |  |  |  |
|--|--|--|--|--|
|  |  |  |  |  |
|--|--|--|--|--|

| #     | Competência | Vencimento | Valor (R\$) | Emissão          |
|-------|-------------|------------|-------------|------------------|
| 1     | 02/2024     | 10/03/2024 | 221,43      | 27/02/2024 12:02 |
| 2     | 01/2024     | 10/02/2024 | 80,87       | 30/01/2024 14:41 |
| 3     | 12/2023     | 10/01/2024 | 121,03      | 02/01/2024 14:59 |
| 4     | 11/2023     | 10/12/2023 | 90,91       | 27/11/2023 09:36 |
| 5     | 10/2023     | 10/11/2023 | 80,87       | 27/10/2023 12:05 |
| 6     | 09/2023     | 10/10/2023 | 100,95      | 27/09/2023 10:26 |
| 7     | 08/2023     | 10/09/2023 | 100,95      | 28/08/2023 08:52 |
| 8     | 07/2023     | 10/08/2023 | 90,91       | 01/08/2023 11:18 |
| 9     | 06/2023     | 10/07/2023 | 100,95      | 29/06/2023 10:35 |
| 10    | 05/2023     | 10/06/2023 | 80,87       | 26/05/2023 12:58 |
| 11    | 04/2023     | 10/05/2023 | 77,34       | 25/04/2023 09:57 |
| 12    | 03/2023     | 10/04/2023 | 77,34       | 03/04/2023 11:04 |
| 13    | 02/2023     | 10/03/2023 | 77,34       | 01/03/2023 15:16 |
| 14    | 01/2023     | 10/02/2023 | 77,34       | 01/02/2023 15:33 |
| MÉDIA |             |            | 98,51       |                  |

8.2. Com base na tabela acima, verificou-se que o valor **médio** mensal dos últimos quatorze meses foi de R\$ 98.51 (noventa e oito reais e cinquenta e um centavos).

8.3. O valor mensal **estimado** a ser contratado, além de cobrir reajustes, ainda visa cobrir alterações sazonais do consumo. Há também que se considerar uma margem de segurança, uma vez que podem apresentar vazamentos.

8.4. Diante disso, optou-se por considerar o valor mensal estimado conforme solicitação do setor demandante, de R\$ 155,18 (cento e cinquenta e cinco reais e dezoito centavos) para a nova contratação, totalizando o valor anual estimado de R\$ 1.862,17 (mil, oitocentos e sessenta e dois reais e dezessete centavos).

8.5. Os valores unitários dos serviços são determinados pelo Município e, portanto, não são possíveis de serem negociados individualmente, estando a Administração neste caso equiparada ao consumidor do serviço público concedido.

8.6. As tarifas aplicadas atualmente constam na tabela tarifária disponível no sítio eletrônico concessionária, <https://sombriosaneamento.com.br/tarifas> e foi juntada ao processo no SEI 15209405. A tarifa é reajustada anualmente, e é reajustada anualmente através de Resolução da ARIS - Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento.

## 9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. O parcelamento da solução é inviável pois o fornecedor detém exclusividade na prestação do serviço público municipal de água potável e coleta de esgoto na cidade de Sombrio/SC.

## 10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. A nova contratação visa substituir o atual contrato da unidade em questão, contrato nº 3, processo nº 35014.354435/2020-59, para contratação pela nova Lei de Licitações.

## 11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. A pretensa contratação se faz consonante com o Planejamento Estratégico do INSS, estando contemplada no Mapa Estratégico do INSS, aprovado pela RESOLUÇÃO CEGOV/INSS Nº 33, DE 21 DE SETEMBRO DE 2023, que aprova o Mapa Estratégico do INSS para o quadriênio 2024/2027, bem como com a RESOLUÇÃO CEGOV/INSS Nº 37, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023, que aprova o plano de ação do INSS para o ano de 2024.

11.2. O objeto da contratação está compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e foi incluído no PGC - Planejamento e Gerenciamento de Contratações do INSS para o ano de 2024.

11.2.1. A presente contratação está contemplada no Plano Anual de Contratações - PCA 2024, consoante Documento de Formalização da Demanda nº 122/2023 (SEI 15097118), Contratação PGC 510181-90101/2023.

11.3. Há também a previsão na Instrução Normativa nº 99 de 27/12/2018 que trata da centralização das licitações nas Superintendências.

11.4. Nesta mesma esteira tem-se a publicação da Resolução CEGOV/INSS nº 37, de 28/12/2023, que aprova o Plano de Ação do INSS para o exercício de 2024, estabelecendo que deve ser efetivado e mantido o pacote de contratação dos serviços essenciais ao funcionamento do INSS.

11.4.1. Já a Resolução CEGOV/INSS nº 31, de 2 de agosto de 2023, que altera o Anexo da Resolução CEGOV/INSS nº 26, de 27 de dezembro de 2022, referente ao Plano de Ação do INSS para o exercício de 2023, dispõe que o pacote de contratos essenciais que deve ser efetivado e mantido refere-se à contratação dos serviços de vigilância ostensiva e eletrônica, manutenção predial, ar-condicionado, elevadores, fornecimento de energia elétrica, **abastecimento de água**, estivas, conservação e limpeza, transporte e telefonia fixa.

## 12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1. Manutenção da prestação do serviço de fornecimento de água potável e coleta de esgoto para atender a Agência do INSS em Sombrio/SC. Serviço considerado essencial ao funcionamento das unidades, sem o qual não seria possível o atendimento aos cidadãos e a concessão e manutenção de benefícios (atividade fim da Autarquia).

## 13. Providências a serem Adotadas

13.1. Para a viabilidade da contratação pretendida, a equipe de planejamento deverá providenciar a instrução do processo com os documentos elencados no art. 72 da Lei 14.133/21:

*"Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:*

*I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;*

*II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;*

*III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;*

*IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;*

*V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;*

*VI - razão da escolha do contratado;*

*VII - justificativa de preço;*

*VIII - autorização da autoridade competente.*

*Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial"*

13.2. Além disso, após a contratação, a Administração deve manter acesso livre aos empregados e representantes da fornecedora municipal às instalações das unidades consumidoras na cidade de Sombrio, para fins de inspeção e leitura, bem como deve efetuar os pagamentos nas condições pactuadas.

## 14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. Nos termos do art. 1º da INSTRUÇÃO NORMATIVA N. 01, DE 19 DE JANEIRO DE 2010, as especificações para a aquisição de bens, contratação de serviços e obras por parte dos órgãos e entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional deverão conter critérios de sustentabilidade ambiental, considerando os processos de extração ou fabricação, utilização e descarte dos produtos e matérias-primas.

14.2. O Guia Nacional de Contratações Sustentáveis prevê 4 (quatro) passos para os procedimentos de contratações sustentáveis:

1. Avaliar a possibilidade de reuso ou redimensionamento do objeto da contratação;
2. Planejamento da contratação com parâmetros de sustentabilidade;
3. Análise do equilíbrio entre os princípios licitatório da isonomia, da vantajosidade e da sustentabilidade;
4. Gestão e fiscalização do contrato, bem como gestão de resíduos.

14.3. Passaremos a analisar cada item do Guia:

14.3.1. Não há de se falar em reuso no caso, visto à natureza de serviço contínuo do objeto da presente inexigibilidade;

14.3.2. Analisando a legislação pertinente ao objeto da licitação verifica-se que devido à sua natureza de serviço público essencial, o serviço de fornecimento de água e saneamento básico é amplamente regulado. As distribuidoras devem seguir os critérios de sustentabilidade pertinentes estabelecidos pela ANA.

14.3.3. A análise da isonomia e da vantajosidade de exigências relacionadas à critérios de sustentabilidade não se aplica devido ao regime de monopólio do serviço em tela;

14.3.4. O contrato resultante desta inexigibilidade tem previsão de gestão e fiscalização por parte de agente público posteriormente designado que deverá, em conjunto com a gestão dos contratos de manutenção predial e de limpeza e conservação, providenciar medidas cabíveis de prevenção e diminuição de desperdício e/ou redução de consumo.

## 15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

### 15.1. Justificativa da Viabilidade

Esta equipe de planejamento considera viável a contratação, visto que contratação da SOMBRIO SANEAMENTO é a única alternativa para disponibilizarmos aos segurados e aos servidores do INSS o fornecimento de água potável e coleta de esgoto naquela localidade, sem os quais não seria possível o atendimento aos cidadãos e a concessão e manutenção de benefícios (atividade fim do INSS).

## 16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

**VIVIAN ZENKER**

Equipe de Planejamento da Contratação



*Assinou eletronicamente em 15/03/2024 às 17:40:01.*

**JULIANA DA SILVA**

Equipe de Planejamento da Contratação



*Assinou eletronicamente em 15/03/2024 às 17:42:44.*